



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O presente processo administrativo refere-se à contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender as necessidades Da Sede da Fundação Para a Infância e Adolescência e suas unidades, por inexigibilidade, conforme o art. nº 74, da Lei Federal 14.133/2021, e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização desta contratação a fim de propiciar energia elétrica para a Sede e Unidades da FIA/Rj, é de suma importância considerando que este órgão tem como objetivo atender crianças e adolescentes vítimas de condições vulneráveis, bem como promover programas de estágio afim de proporcionar ensinamentos para futuros estágios.

2.2 Considerando como foi exposto acima que a Sede da FIA/Rj e suas respectivas unidades, tem como objetivo proporcionar melhores condições para às crianças e adolescentes, e a paralisação deste fornecimento de energia elétrica causaria um impacto negativo nesta administração, tendo como consequência a interrupção destes serviços prestados.

2.3 Considerando que esta administração realiza diversos trabalhos direcionados às crianças e adolescentes, principalmente aqueles lastreados pela sua condição de pessoa em desenvolvimento, conforme citado no art. 6º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

“Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”

2.4 Ressalta-se que esta Administração além de seus trabalhos referentes às crianças e adolescentes, ela não pode se eximir de propiciar boas condições de trabalho, como um ambiente adequado para os funcionários que representam o corpo funcional da Fundação Para a Infância e Adolescência, sendo condições mínimas para um ambiente de trabalho.

2.5 Em determinadas localidades do Estado do Rio de Janeiro existe exclusividade em algumas categorias de prestação de serviço, sendo a empresa LIGHT S/A inscrita no CNPJ nº 60.444.437/0001-46, detentora

da exclusividade de fornecimento de energia nas regiões indicadas, considerando a inviabilidade de competição para a prestação do serviço em razão da citada exclusividade, conforme art. 74 da Lei 14.133/2021.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1 1 O planejamento de contratações públicas, alinhado às estratégias da pasta, permite o alcance de objetivos eficientes e efetivos, privilegiando sobremaneira a governança pública.

3.2 Neste sentido, a atualização do PCA 2024 está em processo de elaboração pelo setor competente.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 A despesa da contratação em exame ocorrerá à conta dos recursos orçamentários do Estado do Rio de Janeiro, alocados na FIA/RJ para o exercício de 2024.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1 Definição do Objeto

5.1.1 O presente processo administrativo tem como objeto á contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a Sede da Fundação Para a Infância e Adolescência e suas respectivas Unidades.

a) Identificação dos itens, quantidades e unidades

FIA / SEDE		
Rua Voluntários da Pátria - nº 120, Botafogo - Cep: 22270-01		
ID:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE
56338	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETTRICA,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETTRICA , POR REDE PUBLICA DE DISTRIBUICAO, PARA INSTALACOES PREDIAIS DE ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.	SERVIÇO

FIA/ VILA KENNEDY		
Av Alfredo Albuquerque, nº 48, Bangu - Cep: 21852-370		
ID:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE
56338	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETTRICA,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETTRICA , POR REDE PUBLICA DE DISTRIBUICAO, PARA INSTALACOES PREDIAIS DE ORGAOS E	SERVIÇO

FIA / NOVA IGUAÇU

Av Henrique Duque Estrada Meyer, nº 149, Nova Iguaçu - Cep: 26030-380

ID:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE
56338	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA , POR REDE PUBLICA DE DISTRIBUICAO, PARA INSTALACOES PREDIAIS DE ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.	SERVIÇO

FIA / SÃO JOÃO DE MERITI

Rua Carolina Pereira Cossick, nº 4 , São João de Meriti - Cep: 25555-070

ID:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE
56338	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA , POR REDE PUBLICA DE DISTRIBUICAO, PARA INSTALACOES PREDIAIS DE ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.	SERVIÇO

FIA / PADRE MIGUEL

Rua Bacabal, S/N - Bangu - Cep: 21875-250

ID:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE
56338	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA , POR REDE PUBLICA DE DISTRIBUICAO, PARA INSTALACOES PREDIAIS DE ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.	SERVIÇO

FIA / SANTA CRUZ

Av do Canal, Pista Quatro , nº 205 - Antares - Cep: 23097-660

ID:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE
56338	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA , POR	SERVIÇO

b) Estimativa do Valor da Contratação

Ressalta-se que o setor de Gerência de Apoio Administrativo - GERAA, realizou a estimativa do valor desta contratação conforme disposto abaixo:

Nos termos do art. 23§4º da Lei 14.133/2021, com base no exercício do ano de 2023, em que foram destinados **R\$ 181.954,90 (cento e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro mil reais e noventa centavos)** estima-se o valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** para o exercício de 2024, utilizando-se do índice do IPCA - 2023 que fechou em 4,62%, como parâmetro de atualização de margem de variação de consumo, variação de preços e demais fatores supervenientes.

c) Definição da natureza do Bem

Quanto à natureza do objeto, pode-se defini-lo como de natureza continuada, conforme art. 6, inciso XV da Lei 14133/2021.

“Art nº 6, Inciso XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Forma de execução

6.1.1 A Forma seleção do fornecedor se dará na forma do art. nº 74, § 1º da Lei Federal 14.133/2021

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

“§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

6.1.2 O empresa contratada deverá demonstrar as medidas que serão adotadas a fim de evitar inexecução dos serviços prestados, pelo o período do contrato, que deverá ser de 12(doze) meses, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

6.2 Duração do contrato

6.2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Extrato do Contrato, na Imprensa Oficial.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.3 Levar ao conhecimento do poder público, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados.

7.4 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados na prestação dos serviços.

7.5 Notificar a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. As notificações referentes à execução dos serviços poderão ser encaminhadas pelos mecanismos de comunicação estabelecidos no item 10.2.

7.6 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

7.7 Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes ao serviço de fornecimento de energia elétrica, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

7.8 Evitar que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem serviços de instalação, reparação ou substituição referente ao fornecimento do objeto.

7.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

7.10 Permitir o acesso de empregados e representantes da CONTRATADA a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto redigido no Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Fornecer o serviço de forma continuada e ininterrupta conforme o padrão exigido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos nas resoluções vigentes, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados.

8.2 Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, o preposto habilitado a responder pela CONTRATADA qualquer indagação sobre a parte técnica operacional e de segurança dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone;

8.3 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários durante a execução dos serviços;

8.4 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.5 Manter seus funcionários identificados mediante crachá funcional com nome da CONTRATADA e fotografia recente;

8.6 Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio do abrigo CICAPD – Professor Almir Ribeiro Madeira, pela execução dos serviços;

8.7 Atender prontamente os chamados de interrupção ou suspensão do fornecimento de energia elétrica e restabelecer o fornecimento no menor prazo possível, conforme a ocorrência;

8.8 Atender às observações e reclamações da FISCALIZAÇÃO, concernentes à execução dos serviços;

8.8.1 Responder por qualquer dano causado por seus funcionários ao patrimônio do Abrigo CICAPD – Professor Almir Ribeiro Madeira – FIA/RJ ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

8.8.2 Se responsabilizar, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e produtos no decorrer da execução dos serviços;

8.8.3 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente da manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

8.8.4 Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação;

9.REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

9.1 Qualificação Técnica

9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em documento timbrado, e que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos com o objeto da licitação, podendo a comprovação se dar mediante o somatório de vários atestados.

9.2 Entrega, Avaliação da Qualidade e Aceite do objeto

9.2.1 A prestação do serviço a ser contratado deverá ser executada imediatamente, a contar a partir da data de publicação do extrato do contrato.

9.2.2 A execução do serviço a ser contratado deverá ser realizado nos locais mencionadas abaixo, como:

- FIA/SEDE: Rua Voluntários da Pátria, 120 – CEP: 22270-010
- FIA/ Vila Kennedy: Av. Alfredo Albuquerque, nº48, Bangu – CEP: 21852-370
- FIA/ São João de Meriti: Rua Carolina Pereira Cossick, nº4, São João de Meriti – CEP: 25555-070
- FIA/ Padre Miguel: Rua Bacabal, S/N – Bangu – CEP: 21875-250
- FIA/ Santa Cruz: Av. Do Canal, Pista Quatro, nº 205, Antares – CEP: 23097-660

9.2.3 A empresa ficará a cargo de disponibilizar os materiais necessários para a execução do serviço a ser contratado, considerando que a má execução deste serviço descrito neste instrumento, à CONTRATADA

ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.2.4 A CONTRATADA deverá prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses de acordo com as obrigações citadas no item 8, caso a CONTRATADA apresente inexecução do serviço a ser contratado, a mesma ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, e na legislação aplicável.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Agentes que participarão da entrega do objeto da contratação

10.1.2 A execução dos serviços a ser contratado será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 2 (dois) servidores designados pela Autoridade Competente, que acompanharão e será fiscalizado por uma comissão as condições, especificações e qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

10.2 Mecanismo da comunicação a ser estabelecido

10.2.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pelo CONTRATANTE.

10.2.2 Na tabela abaixo são ilustrados os possíveis dispositivos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA:

Documento	Função	Emissor	Destinatário	Periodicidade
Ofício	Informações diversas	CONTRATANTE ou CONTRATADA	CONTRATANTE ou CONTRATADA	Sempre que necessário
E-mail	Informações diversas	CONTRATANTE ou CONTRATADA	CONTRATANTE ou CONTRATADA	Sempre que necessário
Chamado Técnico	Resolução de problemas técnicos	CONTRATANTE	CONTRATADA	Sempre que necessário

10.2.3 Toda a comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá, como regra, ser formalizado por escrito.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Fatura, devidamente atestada por 2 (dois) servidores da FIA/RJ, com suas identificações ID.

11.2 O contratado deverá emitir a Fatura mensal após aferição do consumo, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

11.3 O pagamento das faturas serão efetuadas junto ao banco Bradesco, por ser a instituição bancária contratada pelo Estado.

11.4 No caso da CONTRATADA não possuir convênio c/a instituição contratada pelo Estado, deverá providenciar outro meio de pagamento, sob pena de não recebimento, sem que isso incorra em mora, bem como a CONTRATADA fica impedida de interromper o fornecimento de água por tal razão.

11.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da fatura.

11.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo LICITANTE, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.6.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.6.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.6.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;ou

12.1.6.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.6.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.10 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 LICITANTE que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.2.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.2.1 a 12.2.22, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.2.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.13, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.2.14 a 12.2.22, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.3.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.12.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.2.2 a 12.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.2.14 a 12.2.22, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder

o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 10.2.6 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.3.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.3.1 e 12.3.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.3.3 e 12.3.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.7 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

13.1 Considerando a inviabilidade de competição para a prestação do serviço em razão da citada exclusividade conforme foi citado no item 2.4, a contratação se dará pela forma de inexigibilidade, conforme o art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021.

14. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Severina Dutra Silva da Paz

Seção de Preparo de
Licitações

ID. Funcional: 5148838-8

Allan Hoppe Ferreira

SECPL/ASSTEC

ID. Funcional: 51204252-5

Responsável:

Moyses Gomes da Silva

Gerência de Apoio
Administrativo

ID. 2854943-0

Aprovador(a) por:

Ingrid Sassen Paz Santa Brigida

Diretoria de Administração e
Finanças

ID. Funcional: 5093543-7

Rio de Janeiro, 25 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Allan Hoppe Ferreira, Assessor Especial**, em 26/03/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severina Dutra Silva da Paz, Diretora de Unidade**, em 26/03/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moyses Gomes da Silva, Gerente**, em 01/04/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Sassen Paz Santa Brigida, Diretora de Administração e Finanças**, em 13/05/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **70967544** e o código CRC **7EBD019E**.

Referência: Processo nº SEI-310005/000010/2024

SEI nº 70967544

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000

Telefone: 2123348069 - <http://www.fia.rj.gov.br/>